

委任盧德華為旅遊發展輔助委員會成員。

二零零四年十一月一日

社會文化司司長 崔世安

二零零四年十一月一日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

運輸工務司司長辦公室

第 118/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款 c) 項、第四十九條和續後數條及第五十七條第一款 a) 項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，在公開諮詢後，以租賃制度批出一幅面積 450 平方米，位於澳門半島馬場東大馬路的土地，用作設置一燃料供應站。

二、本批示即時生效。

二零零四年十月二十七日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 2389.1 號案卷及
土地委員會第 24/2003 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——亞洲環保燃料（澳門）有限公司。

鑒於：

一、透過公佈於二零零一年十一月十四日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組及本地報章的公告，公佈以公開諮詢方式判出六幅用作開設燃料供應站的批給土地。

É designada Lou I Wa como membro da Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico.

1 de Novembro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, 1 de Novembro de 2004. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 118/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, artigos 49.º e seguintes e alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento, precedido de consulta pública, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 450 m², situado na península de Macau, na Avenida Les-te do Hipódromo, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustível.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

27 de Outubro de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 389.1 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 24/2003
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Asia Environmental Energy (Macau) — Sociedade Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Pelo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 14 de Novembro de 2001, e em jornais locais, foi divulgada a realização de consulta pública para adjudicação da concessão de seis parcelas de terreno, destinadas a exploração de posto de abastecimento de combustíveis.

二、根據上述公告及諮詢方案，甄選標書的要素如下：1) 競投者所提出的諮詢金額；2) 競投者承諾在燃料供應站開始商業營運起計兩年內將燃料售價以百分率計降低於市場價格的幅度，有關幅度不可少於百分之五；3) 新石油公司將新燃料品牌引進澳門特別行政區。

三、透過運輸工務司司長二零零二年一月十七日的批示，委任了一個開標及評標委員會。為達致諮詢之目的，使燃料供應市場開發新的品牌和引入新的供應商，委員會認為不應向同一競投者判給多於一幅土地。

四、考慮到上述的甄選要素，委員會制定報告書，建議以臨時判給方式僅批出五幅土地，尤其以租賃制度將一幅面積450平方米，價值澳門幣3,840,000.00元，位於澳門半島馬場東大馬路的土地批予總址設於澳門主教巷1A號中華大廈，並登記於商業及動產登記局第14566(SO)號的亞洲環保燃料(澳門)有限公司，並規定在三年內的燃料售價須較市場的低5-8%及引入由Best Spring Investments Limited及SK Chemical Trading PTE Limited供應，稱為“Green Fuel”的新品牌燃料，該公司與上述兩公司已達成供應協議。

五、經行政長官同意評標委員會的意見書後，案卷隨即被送交土地工務運輸局繼續進行有關程序。

六、因此，土地工務運輸局制定了批給合同擬本，透過二零零二年八月七日的聲明書，申請公司明確表示接納有關擬本。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會在二零零三年十月十六日舉行會議，同意批准有關申請。

八、土地委員會的意見書已於二零零三年十月二十三日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

九、上述土地的面積為450平方米，其在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第5644/1998號地籍圖中以字母“A”標示，但在物業登記局沒有標示。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的批給合同條件通知承判公司。該公司透過由Ho Kam Pui，已婚，職業住所設於澳門南灣大馬路237號德華大廈地下A座，以董事身分代表亞洲環保燃料(澳門)有

2. De acordo com o referido anúncio e programas de consulta os factores de selecção de propostas são os seguintes: 1) o valor dos preços de consulta apresentados pelos candidatos; 2) o valor de redução, em percentagem, comprometido pelo candidato, do preço de venda de combustíveis em relação ao praticado no mercado, no prazo de dois anos, a contar da data do início da exploração do posto de abastecimento de combustíveis, não podendo este valor ser inferior a 5%; 3) a introdução pelas novas companhias petrolíferas de novas marcas de combustíveis na Região Administrativa Especial de Macau.

3. Por despacho do Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 2002, foi nomeada a comissão de abertura e avaliação das propostas, tendo esta considerado não dever adjudicar mais do que um terreno ao mesmo candidato face ao desiderato que se pretende alcançar com a consulta, no sentido da abertura do mercado de abastecimento de combustíveis a novas marcas e fornecedores.

4. Tendo em conta os factores supra-referidos, a comissão elaborou o relatório, propondo a adjudicação provisória da concessão de apenas cinco terrenos, designadamente a atribuição da concessão, por arrendamento, do terreno com área de 450 m², situado na península de Macau, na Avenida Leste do Hipódromo, à sociedade «Asia Environmental Energy (Macau) — Sociedade Limitada», com sede na Travessa do Bispo, n.º 1A, Edifício Chong Va, em Macau, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 14 566 (SO), pelo preço de \$ 3 840 000,00 patacas, com a obrigação de redução, entre 5 e 8% do preço de venda de combustíveis, durante três anos, e de introdução da nova marca de combustíveis designada por «Green Fuel», fornecida pelas companhias «Best Spring Investments Limited» e «SK Chemical Trading PTE Limited», com as quais a candidata tem acordo de fornecimento.

5. A proposta da comissão de avaliação mereceu decisão favorável de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, no seguimento da qual foi o procedimento remetido à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), para proceder aos trâmites seguintes.

6. Nestas circunstâncias, a DSSOPT elaborou a minuta de contrato de concessão, a qual mereceu a aceitação de requerente, expressa em declaração datada de 7 de Agosto de 2002.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 16 de Outubro de 2003, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 23 de Outubro de 2003, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

9. O terreno em apreço, com a área de 450 m², encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 5 644/1998, emitida em 5 de Novembro de 2001, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP).

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade adjudicatária, e por esta expressamente aceites, mediante

限公司於二零零四年九月十七日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經私人公證員 Ricardo Sá Carneiro 核實。

十一、合同第十條款第三款所指的溢價金已透過土地委員會於二零零三年十一月二十五日發出的第102/2003號非經常性收入憑單，於二零零四年九月十七日在澳門財稅廳收納處繳付，其副本已存檔於有關案卷內。

第一條款——合同標的

甲方以租賃制度及公開諮詢方式批給乙方一幅未在物業登記局標示，位於澳門半島馬場東大馬路，面積450（肆佰伍拾）平方米，價值為\$3,840,000.00（澳門幣叁佰捌拾肆萬元整），在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第5644/1998號地籍圖中以字母“A”標示的土地，以下簡稱爲土地。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期爲25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款訂定的租賃期可按照適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

第三條款——土地利用及用途

土地用作興建一燃料供應站。

第四條款——租金

1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令，乙方每年繳付按每平方米\$30.00（澳門幣叁拾元整）計算的地租，總金額爲\$13,500.00（澳門幣壹萬叁仟伍佰元整）。

2. 因修改批給面積或有權限機關爲發出使用准照而作實地檢查時，上款所述的地租總金額可作修改。

3. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限爲24（貳拾肆）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

declaração de 17 de Setembro de 2004, subscrita por Ho Kam Pui, casado, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 237, edifício Tak Va, r/c, A, em Macau, na qualidade de administrador e em representação da «Asia Environmental Energy (Macau) — Sociedade Limitada», qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Ricardo Sá Carneiro, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. A prestação de prémio a que se refere o n.º 3 da cláusula décima do contrato foi paga, em 17 de Setembro de 2004, na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 63 378), através da guia de receita eventual n.º 102/2003, emitida pela Comissão de Terras em 25 de Novembro de 2003, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de consulta pública, um terreno não descrito na CRP, situado na península de Macau, na Avenida Leste do Hipódromo, com a área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta n.º 5 644/1998, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001, ao qual é atribuído o valor de \$ 3 840 000,00 (três milhões, oitocentas e quarenta mil patacas).

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual de \$ 30,00 (trinta patacas) por metro quadrado, no montante global de \$ 13 500,00 (treze mil e quinhentas patacas).

2. O montante global da renda, fixado no número anterior, está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida ou da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. 上款所定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的期限。

第六條款——特別負擔

1. 乙方必須按照甲方的規定及在第五條款第一款所定的期限內執行下列工程：

1) 在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第5644/1998號地籍圖中以字母“B”標示的面積內興建公共廁所；

2) 在同一地籍圖中以字母“C1”及“C2”標示的公共街道；

3) 基礎建設，尤其是衛生、照明、現有道路的連接及批給土地的景觀整治。

2. 乙方還須負責騰空在上述地籍圖中以字母“A”、“B”、“C1”及“C2”標示的土地，以及移走土地上的全部建築物及物料，包括基礎建設網絡的可能改道。

3. 乙方須按照甲方要求的技術規格編製第一款所述工程的圖則，並在甲方審批後進行施工。

4. 乙方保證對第一款1)項所述工程良好施工及選用優質的材料及設備，並由臨時接收當日起計兩年內，負責修理及更正在該段期間出現的一切瑕疵。

5. 有關土地利用的建築物使用准照僅在第一款所述工程完成後方可發出。

第七條款——燃料供應站的經營條件

1. 乙方必須引入由以下兩供應商提供，稱為“Green Fuel”的新品牌燃料：

1) 由“Best Spring Investments Limited”公司提供，稱為“Green Fuel 1”的低污染環保燃油；

2) 由“SK Chemical Trading PTE Limited”公司提供，分別稱為“Green Fuel 2”及“Green Fuel 3”的優質無鉛汽油及優質低含硫量柴油。

2. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，乙方不遵守上款的規定，甲方有權解除合同。

3. 乙方必須儘快將上款所述的特別原因以書面通知甲方。

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:

1) A execução de instalações sanitárias públicas na área assinalada com a letra «B» na planta n.º 5 644/1998, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001;

2) A via pública assinalada com as letras «C1» e «C2» na mesma planta;

3) As infra-estruturas, nomeadamente saneamento, iluminação, ligações às vias existentes e tratamento paisagístico do terreno da concessão.

2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante, a desocupação do terreno assinalado com as letras «A», «B», «C1» e «C2» na planta referida no número anterior e remoção de todas as construções e materiais aí existentes, incluindo o eventual desvio das redes de infra-estruturas;

3. Os projectos, referentes às obras mencionadas no n.º 1 devem ser elaborados pelo segundo outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este.

4. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais e equipamentos a aplicar nas obras de construção referidas na alínea 1) do n.º 1, durante o período de dois anos, contados da data da recepção provisória daquelas obras, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período.

5. A emissão da licença de utilização da construção, relativa ao aproveitamento do terreno, fica condicionada à conclusão das obras a que se refere o n.º 1.

Cláusula sétima — Condições de exploração do posto de abastecimento de combustíveis

1. O segundo outorgante obriga-se à introdução da nova marca de combustíveis, designada por «Green Fuel», a disponibilizar pelos seguintes fornecedores de produtos petrolíferos:

1) Combustível com álcool de baixo teor poluente, designado por «Green Fuel 1», fornecido pela companhia «Best Spring Investments Limited»;

2) Gasolina sem chumbo e diesel de baixo teor de enxofre, designados respectivamente por «Green Fuel 2» e «Green Fuel 3», fornecidos pela companhia «SK Chemical Trading PTE Limited».

2. Pelo incumprimento do estipulado no número anterior, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato, salvo motivos especiais devidamente justificados pelo segundo outorgante e aceites pelo primeiro outorgante.

3. O segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, os motivos especiais referidos no número anterior.

4. 乙方必須在燃料供應站開始商業營運起計3（叁）年內將燃料售價降至低於市場價格百分之五至八：

1) 在燃料供應站開始商業營運起計第一年內，“Green Fuel 1”、“Green Fuel 2”及“Green Fuel 3”燃油售價分別低於市場價格百分之八、七及七；

2) 在燃料供應站開始商業營運起計第二年內，“Green Fuel 1”、“Green Fuel 2”及“Green Fuel 3”燃油售價分別低於市場價格百分之七、六及六；

3) 在燃料供應站開始商業營運起計第三年內，“Green Fuel 1”、“Green Fuel 2”及“Green Fuel 3”燃油售價分別低於市場價格百分之六、五及五。

5. 乙方不履行上款規定的義務，須受下列罰則處分：

1) 首次違反：\$50,000.00（澳門幣伍萬元）至\$100,000.00（澳門幣拾萬元）；

2) 第二次違反：\$101,000.00（澳門幣拾萬零壹仟元）至\$200,000.00（澳門幣貳拾萬元）；

3) 第三次違反：\$201,000.00（澳門幣貳拾萬零壹仟元）至\$400,000.00（澳門幣肆拾萬元）；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款——來自土地的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得從土地上移走任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准移走的物料，應存放於甲方指定的地點。

3. 乙方違反本條款的規定，須受下列罰則處分，但不妨礙其繳付土地工務運輸局的鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償：

1) 首次違反：\$20,000.00（澳門幣貳萬元）至\$50,000.00（澳門幣伍萬元）；

2) 第二次違反：\$51,000.00（澳門幣伍萬壹仟元）至\$100,000.00（澳門幣拾萬元）；

3) 第三次違反：\$101,000.00（澳門幣拾萬零壹仟元）至\$200,000.00（澳門幣貳拾萬元）；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

4. O segundo outorgante fica obrigado à redução do preço de venda dos combustíveis de 5 (cinco) a 8 (oito) por cento, em relação ao preço praticado no mercado, pelo período de 3 (três) anos a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis, sendo:

1) O preço de venda de combustíveis «Green Fuel 1», «Green Fuel 2» e «Green Fuel 3», 8 (oito), 7 (sete) e 7 (sete) por cento, respectivamente, inferior ao preço praticado no mercado, no primeiro ano a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis;

2) O preço de venda de combustíveis «Green Fuel 1», «Green Fuel 2» e «Green Fuel 3», 7 (sete), 6 (seis) e 6 (seis) por cento, respectivamente, inferior ao preço praticado no mercado, no segundo ano a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis;

3) O preço de venda de combustíveis «Green Fuel 1», «Green Fuel 2» e «Green Fuel 3», 6 (seis), 5 (cinco) e 5 (cinco) por cento, respectivamente, inferior ao preço praticado no mercado, no terceiro ano a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis.

5. Pelo incumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na primeira infracção: \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);

2) Na segunda infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);

3) Na terceira infracção: \$ 201 000,00 (duzentas e uma mil patacas) a \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas);

4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações e de preparação do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na primeira infracção: \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas);

2) Na segunda infracção: \$ 51 000,00 (cinquenta e uma mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);

3) Na terceira infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);

4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

第九條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，乙方不遵守第五條款所訂的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元整）；延遲超過60日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。

4. 為著第二款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第十條款——合同溢價金

1. 乙方須向甲方繳付合同溢價金\$3,840,000.00（澳門幣叁佰捌拾肆萬元整）。

2. 上款所指金額中的\$384,000.00（澳門幣叁拾捌萬肆仟元）已繳付。

3. 餘款\$3,456,000.00（澳門幣叁佰肆拾伍萬陸仟元整），在七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所述的聲明接受本合同條件的期限內繳付。

第十一條款——保證金

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過甲方接受的存款或銀行擔保方式繳交保證金\$13,500.00（澳門幣壹萬叁仟伍佰元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

第十二條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用及/或在燃料供應站開始商業營運起計三年內，將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先得到甲方許可，承讓人亦須受本合同修訂後的條件約束，尤其是溢價金及經營條件方面。

2. 為保證工程所需的融資，乙方可按照十二月二十六日第51/83/M號法令第二條的規定，將現時批出土地的租賃權向總行或分行設在澳門特別行政區的信貸機構作自願性抵押。

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 3 840 000,00 (três milhões, oitocentas e quarenta mil patacas).

2. Do montante referido no número anterior, encontra-se já pago o valor de \$ 384 000,00 (trezentas e oitenta e quatro mil patacas).

3. O remanescente, no valor de \$ 3 456 000,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil patacas), é pago aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 13 500,00 (treze mil e quinhentas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e/ou no prazo de 3 (três) anos a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio e às condições de exploração.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

第十三條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十四條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第九條款第一款所指加重罰款的期限屆滿；
- 2) 土地利用未完成時，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中止超過90(玖拾)日，但有適當解釋且為甲方接受的特別原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十五條款——解除

1. 倘發生下列任一事實時，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 倘土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六、第七及第八條款訂定的義務；
- 4) 違反第十二條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓；
- 5) 不遵守有關經營燃料商業活動的法律或規章規定的義務及有權限當局發出的命令。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十六條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十七條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula nona;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e oitava;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;
- 5) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre o exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.

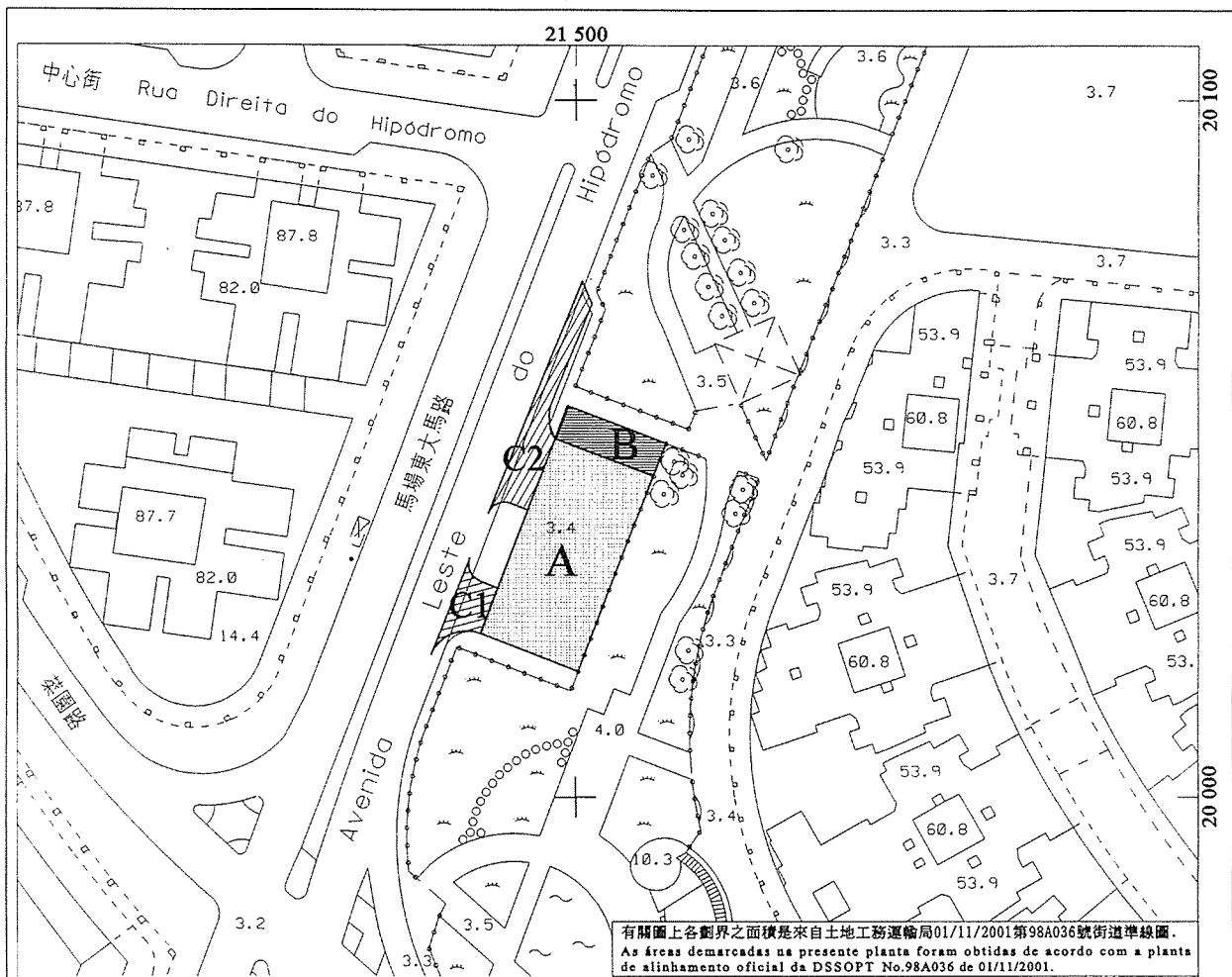
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima sexta — Foro competente




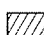
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



位於鄰近馬場東大馬路之土地
Terreno junto à Avenida Leste do Hipódromo

-  面積 "A" = 450 m²
Área
-  面積 "B" = 75 m²
Área
-  面積 "C1" = 45 m²
Área
-  面積 "C2" = 113 m²
Área

四至 Confrontações actuais:

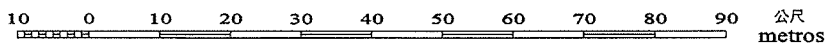
- "A" 地塊: 於物業登記局被推定為沒有登記的土地;
- Parcela "A": Terreno que se presume omissa na C.R.P..
- 西北 - 馬場東大馬路;
- NW - Avenida Leste do Hipódromo;
- 其他的方位點 - 位於鄰近馬場東大馬路之土地, 於物業登記局被推定沒有登記。
- Restantes pontos cardeais - Terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Avenida Leste do Hipódromo.

備註: - "A+B+C1+C2" 地塊, 於物業登記局被推定為沒有登記的土地。
OBS As parcelas "A+B+C1+C2" são terreno que se presume omissa na C.R.P..
"A" 地塊歸入政府批租地。
A parcela "A" é terreno a integrar na concessão.
"B" 地塊用作公共廁所。
A parcela "B" destina-se a instalações sanitárias.
"C1+C2" 地塊用作公共道路。
As parcelas "C1+C2" representam a área destinada a via pública.



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 118 / 運輸工務司 /2004
Despacho no. SOPT

土地委員會意見書編號 87/2003 於 16/10/2003
Parecer da C.T. no. de

5644/1998 於 05/11/2001
de

廉 政 公 署

批 示 摘 錄

摘錄自廉政專員於二零零四年十月四日批示如下：

黎柳紅——根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條、第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，由二零零四年十月十三日起，以散位合同方式續聘為第五職階助理員，為期一年。

摘錄自廉政專員於二零零四年十月十一日批示如下：

Manuela Mendes Rodrigues ——根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條、第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，自二零零四年十月十二日起，以編制外合同方式聘為第一職階二等文員，為期六個月。

伍惠倫——根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條、第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，自二零零四年十月十二日起，以編制外合同方式聘為第一職階三等文員，為期六個月。

摘錄自廉政專員於二零零四年十月十二日批示如下：

羅景祥——根據第 10/2000 號法律第十六條和第三十條、第 31/2000 號行政法規第二十七條第一款及《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，由二零零四年十一月二十五日起，以散位合同方式續聘為第四職階熟練助理員，為期一年。

二零零四年十月二十九日於廉政公署

辦公室主任 何鈺珊

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 4 de Outubro de 2004:

Lai Lao Hong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 5.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, conjugado com o artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 13 de Outubro de 2004.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 11 de Outubro de 2004:

Manuela Mendes Rodrigues — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, como segundo-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, conjugado com o artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 12 de Outubro de 2004.

Ng Wai U — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, como terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, conjugado com o artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 12 de Outubro de 2004.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 12 de Outubro de 2004:

Lo Keng Cheong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 4.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, conjugado com o artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 25 de Novembro de 2004.

Comissariado contra a Corrupção, aos 29 de Outubro de 2004.
— A Chefe de Gabinete, *Ho Ioc San*.

立 法 會 輔 助 部 門

議 決 摘 錄

按照澳門特別行政區立法會執行委員會二零零四年十月十八日的議決及行政長官二零零四年十月二十六日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，第一職階二高等級技術員趙鴻瑛的散位合同，由二零零五年一月三日起續

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa da RAEM, de 18 de Outubro de 2004, e por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 26 do mesmo mês e ano:

Zhao Hongying, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada — renovado o referido contrato, a partir de 3 de Janeiro de 2005 até 30 de Novembro do mesmo ano, e alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de